

|  |                                 |  |
|--|---------------------------------|--|
|  <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E<br/>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<br/>Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM</p>   | <b>PAPELETA DE<br/>DESPACHO</b> | Nº201 / 2017   |
|  |                                 | Data:<br>31/08/2017  |
| <b>ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>   |                                 | Documento nº: 0988302/2017   |
| Empreendimento: 04507/2005/002/2014  |                                 | Município: Ubá/MG  |
| De: Júlia Abrantes Felicíssimo<br><br>Luciano Machado de Souza Rodrigues   |                                 | Unidade Administrativa:<br>Área Técnica – SUPRAM ZM<br>Área Jurídica – SUPRAM ZM |
| Para:<br>Alberto Felix Iasbik  |                                 | Unidade Administrativa:<br>Superintendente – SUPRAM ZM                           |
| <p>Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 27/03/2014, de processo de Licença de Operação Corretiva, PA nº 04507/2005/002/2014, para a atividade de Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis"; B-05-10-01, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de "Dimetal Acessórios de Ubá Ltda", CNPJ nº 03.651.853/0001-81, com sede na Rua Angelo Sperandio, nº 2151, na cidade de Ubá/MG;</p> <p>Considerando que o processo administrativo nº 04507/2005/001/2014 a qual se busca revalidar a licença foi emitida para um empreendimento de médio porte, e potencial poluidor geral grande e, portanto, enquadrado na CLASSE 3, conforme os critérios estabelecidos na DN COPAM 74/2004;</p> <p>Considerando que o processo nº 04507/2005/002/2014 referente à revalidação da licença ambiental corresponde a um empreendimento de grande porte, e potencial poluidor geral grande e, portanto, enquadrado na CLASSE 5, conforme os critérios estabelecidos na DN COPAM 74/2004;</p> <p>Considerando a divergência entre o objeto do processo originário e o processo qual se busca revalidar, a equipe técnica, considera ausente a viabilidade da continuidade da análise, tendo o empreendedor solicitado a celebração de Termo de ajustamento de conduta;</p> <p>Considerando que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor adicional de R\$ 10339, 01 (dez mil e trezentos e trinta e nove reais e um centavo), tendo sido emitido o Documento estadual de arrecadação, enviado e recebido pelo empreendedor;</p> <p>Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento compete a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;</p> <p>Isto posto, diante da inexistência de interesse público no prosseguimento da análise do processo, e após as</p> |                                 |  |

providencias relativas a apuração da quitação integral das custas de análise pela DRAF/ZM, recomendamos seja acolhido o pedido de arquivamento do processo por motivo de desistência.

---

Leonardo Gomes Borges

Diretor Regional de Regularização Ambiental

Luciano Machado de Souza Rodrigues

Gestor Ambiental (MASP 1.403.710-5)

---

**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo Licença de Operação Corretiva, PA nº 0216/1999/005/2015, para a atividade de “Fabricação de sucos”, código D-02-05-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de Bela Ischia Alimentos Ltda, CNPJ nº 01.130.631/0001-98, com sede na rodovia MG-285, Astolfo Dutra/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

---

Alberto Felix Iasbik

Superintendente – SUPRAM ZM